



CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

OTIMIZAÇÃO E REFORÇO DA REDE DE RECOLHA SELETIVA -
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ECOPONTOS SUBTERRÂNEOS

PROGRAMA DE CONCURSO

PROC.º 03 ABS-CPI/AOP-18

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º	Identificação do Concurso	4
Artigo 2º	Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante	4
Artigo 3º	Órgão que Tomou a Decisão de Contratar	4
Artigo 4ª	Fundamento da Escolha do Concurso Público	5
Artigo 5º	Interessados	5
Artigo 6º	Consulta e Disponibilização dos Documentos	5
Artigo 7º	Concorrentes	6
Artigo 8º	Agrupamentos	6
Artigo 9º	Órgão competente para Prestar Esclarecimentos	6
Artigo 10º	Esclarecimentos, Retificação e Alteração Peças Procedimentais	7

SECÇÃO II - PROPOSTAS

Artigo 11º	Forma da Proposta	8
Artigo 12º	Documentos da Proposta	9
Artigo 13º	Idioma dos Documentos da Proposta	10
Artigo 14º	Indicação do Preço	11
Artigo 15º	Apresentação de Propostas Variantes	11
Artigo 16º	Prazo de Apresentação das Propostas	11
Artigo 17º	Abertura de Propostas	11
Artigo 18º	Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas	12

SECÇÃO III - ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 19º	Análise das Propostas	12
Artigo 20º	Noção de Adjudicação	13
Artigo 21º	Critério de Adjudicação das Propostas	13
Artigo 22º	Critério de Desempate	14
Artigo 23º	Exclusão das Propostas	14
Artigo 24º	Causas de Não Adjudicação	14
Artigo 25º	Revogação da Decisão de Contratar	15
Artigo 26º	Possibilidade de Ajuste Direto	15



REGUENGOS
DE MONSARAZ
CAPITAL DOS VINHOS DE PORTUGAL



CÂMARA MUNICIPAL

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO IV - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Artigo 27º	Documentos de Habilitação	16
Artigo 28º	Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação	16
Artigo 29º	Idioma dos Documentos de Habilitação	16
Artigo 30º	Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação	17
Artigo 31º	Relevação dos Impedimentos	18
Artigo 32º	Não Apresentação dos Documentos de Habilitação	19

SECÇÃO V - CAUÇÃO

Artigo 33º	Função da Caução	19
Artigo 34º	Valor da Caução	19
Artigo 35º	Modo de Prestação da Caução	20
Artigo 36º	Não Prestação da Caução	20

SECÇÃO VI - CONTRATO

Artigo 37º	Ajustamentos ao Conteúdo do Contrato a Celebrar	20
Artigo 38º	Notificação da Minuta do Contrato	21
Artigo 39º	Aceitação da Minuta do Contrato	21
Artigo 40º	Reclamação da Minuta do Contrato	21
Artigo 41º	Notificação dos Ajustamentos ao Contrato	22
Artigo 42º	Outorga do Contrato	22
Artigo 43º	Não Outorga do Contrato	23

SECÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º	Notificações	24
Artigo 45º	Comunicações	24
Artigo 46º	Data da Notificação e da Comunicação	24
Artigo 47º	Prazos	25
Artigo 48º	Legislação Aplicável	25
Anexo A	Modelo da Proposta	26
Anexo B	Modelo da Declaração referente a Entrega de Amostras	27

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O processo de concurso público tem por objeto principal a aquisição e instalação de 14 conjuntos/ilhas de ecopontos subterrâneos, constituídos por: 14 contentores subterrâneos de 5m³ para resíduos de plástico/metál; 14 contentores subterrâneos de 5m³ para resíduos de papel/cartão; 14 contentores subterrâneos de 3m³ para resíduos de vidro e 3 contentores subterrâneos de 5m³ para resíduos indiferenciados, encontra-se patente na subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respetivo anúncio até ao dia e hora do ato público do concurso.
2. O processo do concurso é constituído pelo programa de concurso, caderno de encargos e peça desenhada.

ARTIGO 2º

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Reguengos de Monsaraz pessoa coletiva n.º507040589 sito na Praça da Liberdade, 7201-970 Reguengos de Monsaraz com os seguintes contactos Tel.: 266 508 054, fax 266 508 059, mail: aop.obras@cm-reguengos-monsaraz.pt .

ARTIGO 3º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de reunião da Câmara Municipal de **04 de julho de 2018** ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 4º

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

A escolha do procedimento para a formação do presente concurso público, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de € 239.409,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos e nove euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Pelo estipulado na alínea a) do artigo 20º conjugado com o artigo 474.º, ambos do Código dos Contratos Públicos o presente contrato terá publicação de anúncio no JOUE, em virtude do respetivo valor, no cumprimento do artigo 8.º da Diretiva n.º 2014/23/UE, do artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE e no artigo 15.º da Diretiva n.º 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho.

ARTIGO 5º

INTERESSADOS

«Interessados» - todos os que manifestem interesse no procedimento com a inscrição no mesmo através da plataforma eletrónica www3.saphety.com utilizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

ARTIGO 6º

CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 1 -As entidades adjudicantes disponibilizam na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública de forma livre, completa e gratuita as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.
- 2 - Quando hajam peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, são disponibilizadas por outros meios adequados, que devem ser indicados aos interessados.
- 3 - Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.
- 4 - A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

**ARTIGO 7º
CONCORRENTES**

- 1 - «Concorrentes» são todos os interessados que apresentam propostas.
- 2 - Podem apresentar propostas entidades, pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**ARTIGO 8º
AGRUPAMENTOS**

- 1 - Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

**ARTIGO 9º
ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS**

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 10º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no programa de concurso:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

5 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º

7 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II - PROPOSTAS

ARTIGO 11º

FORMA DA PROPOSTA

1. A proposta de preço é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, e é elaborada em conformidade com o modelo do Anexo A do Programa de Concurso, e em duplicado, será redigida em língua portuguesa.

2 - Para efeitos do presente Código, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

3. A proposta e todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a certificados qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais conforme o estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

de agosto.

Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constitui, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de exclusão da proposta nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP. Sempre que a proposta seja assinada por um procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

4. Os preços na proposta são indicados em algarismos e por extenso e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

5. A proposta de preço deverá ser sempre acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.

ARTIGO 12º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Proposta de acordo com Anexo A do Programa de Concurso;
- c) Lista de preços unitários;
- d) Plano de instalação dos conjuntos/ilhas de ecopontos;
- e) Manuais de instalação, utilização e manutenção;
- f) Catálogos e folhetos de consulta onde se explicita as características do equipamento;
- g) Documento, emitido por entidade externa de certificação, referente ao cumprimento da norma EN ISO 21898:2004 e EFIBCA006, referente a sacos de grande capacidade;
- h) Declaração de conformidade com a norma EN 206-1, relativa às cubas de betão;

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

- i) Declaração de conformidade com a Diretiva 2000/14/CE e DL nº221/2006 de 8 de novembro, na qual o concorrente indica o nível de potência sonora para os contentores de deposição de vidro, que não pode ultrapassar os 49 dB(A).
 - j) Declaração de conformidade com as normas EN 13071-1:2008+AC:2010, EN 13071-2:2008+A1:2013 e EN 13071-3:2011;
 - k) Outros documentos e informações que o concorrente considere necessários para a boa compreensão da sua proposta.
 - l) Declaração de entrega de amostra de contentor subterrâneo para resíduos de vidro (Anexo B), conforme referido no ponto nº 2, deste artigo.
2. Os concorrentes deverão obrigatoriamente entregar até à data limite para apresentação das propostas na plataforma eletrónica uma amostra completa recuperável de 1 contentor subterrâneo para resíduos de vidro.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 13º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos.
- a) Tradução devidamente legalizada;
 - b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

2. Sem prejuízo da obrigatória receção das cópias a que se refere o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a cinco dias úteis.

ARTIGO 14º

INDICAÇÃO DO PREÇO

- 1 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 2 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 15º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes à proposta.

ARTIGO 16º

PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta serão apresentados, obrigatoriamente na plataforma eletrónica de contratação pública em www3.saphety.com, utilizada pela entidade adjudicante, até ao 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República e ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

ARTIGO 17º

ABERTURA DE PROPOSTAS

A abertura de propostas terá lugar no primeiro (1º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 18º

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para apresentação das propostas.

SECÇÃO III - ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 19º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;

e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

falsear as regras de concorrência.

3 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

4 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P..

5 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não poder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

ARTIGO 20º

NOÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

ARTIGO 21º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 22º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos estabelece-se como critério de desempate, o da proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas e se ainda subsistir o empate será por sorteio.

ARTIGO 23º

EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem algum dos documentos mencionados no n.º 1 do artigo 8.º;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência.
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

ARTIGO 24º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 - Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;
 - f) No procedimento de diálogo concorrencial, nenhuma das soluções apresentadas satisfaça as necessidades e as exigências da entidade adjudicante.
 - g) No procedimento para a celebração de acordo-quadro com várias entidades o número de candidaturas ou propostas apresentadas ou admitidas seja inferior ao número mínimo previsto no programa de concurso.
- 2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
- 3 - No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
- 4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

ARTIGO 25º

REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

ARTIGO 26º

POSSIBILIDADE DE AJUSTE DIRETO

Encontra-se prevista a possibilidade de ajuste direto de acordo com os artigos 24º e 25º do Código dos Contratos Públicos.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO IV - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ARTIGO 27º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

ARTIGO 28º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação **10 dias** após a notificação de adjudicação de acordo com o estabelecido no artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, e um prazo suplementar de 2 dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 29º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 30º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 24.º através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante
- 2 - Quando os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a quaisquer documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
- 4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.
- 6 - As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

7 - No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

ARTIGO 31º

RELEVAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS

1 - O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.

2 - O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:

a) Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;

b) Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;

c) Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.

3 - Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento.

4 - As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas mediante decisão transitada em julgado, não são passíveis de relevação nos termos dos números anteriores.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 32º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no programa do procedimento;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO V - CAUÇÃO

ARTIGO 33º

FUNÇÃO DA CAUÇÃO

1. A prestação da caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração.

2. A caução responderá pelo cumprimento das obrigações que o adjudicatário assume, sem prejuízo das indemnizações legais a que o Município venha a ter direito pelos prejuízos que daí advenham, e só será libertada depois de ter sido lavrado e assinado o auto de receção definitivo da empreitada, nos termos contratuais.

ARTIGO 34º

VALOR DA CAUÇÃO

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 88.º será exigida a prestação de uma caução, por qualquer das modalidades previstas no n.º 2 do artigo 90.º, destinada a

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

garantir a celebração do respetivo contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. O valor da caução é de 5% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º.

ARTIGO 35 °

MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, devendo comprovar essa prestação junto do Município no dia imediatamente subsequente.

2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 36º

NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no artigo anterior, a caução que lhe seja exigida.

SECÇÃO VI - CONTRATO

ARTIGO 37º

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

2 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

ARTIGO 38.º

NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 39.º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 40.º

RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.º(s) 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - No caso de ajustamentos propostos e que tenham sido recusados pelo adjudicatário, estes não fazem parte integrante do contrato.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 41.º

NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO

No caso de ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 42.º

OUTORGA DO CONTRATO

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

2 - O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando:

- a) O contrato tenha sido celebrado ao abrigo de um procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia ou, nos demais procedimentos, quando o anúncio não tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia;
- b) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo-quadro cujos termos abranjam todos os seus aspetos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.
- c) Só tenha sido apresentada uma proposta.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 43.º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 3 - Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.
- 5 - Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
- 6 - Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 7 - O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 44.º

NOTIFICAÇÕES

As notificações previstas no presente Código devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

ARTIGO 45.º

COMUNICAÇÕES

1 - Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 - As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações previstos no presente procedimento e de acordo com o Código dos Contratos Públicos processam-se através da plataforma eletrónica www3.saphety.com, em obediência aos princípios e regras definidos na Lei n.º96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 46.º

DATA DA NOTIFICAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

1 - As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte.

2 - As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

dia útil seguinte.

ARTIGO 47.º

PRAZOS

Os prazos referidos no âmbito do presente programa de procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.


ARTIGO 48º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

Reguengos de Monsaraz, julho de 2018

José Gabriel Calixto



Presidente da Câmara Municipal

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

ANEXO A

MODELO DA PROPOSTA

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o Anúncio datado de ..., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

Á quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução o seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

(Assinatura)

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS

PROGRAMA DE CONCURSO

ANEXO B

MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE A ENTREGA DE AMOSTRAS

Declaração - Entrega de Amostras

(a que se refere a alínea l) do nº 1 do artigo 12º do presente programa de concurso)

.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do “Concurso Público para aquisição e instalação de ecopontos subterrâneos”, a que se refere o Anúncio no Diário da República n.º datado de, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa do Concurso, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, declara ter entregue, no estaleiro da Entidade Adjudicante e à data de / / 2018 e conforme comprovativo em anexo e passado pelos serviços daquela, a seguinte amostra:

1 - Ecoponto subterrâneo de 3m³ para resíduos de vidro.

A supramencionada amostra tem características idênticas às respetivamente definidas no Caderno de Encargos.

Mais declara que este exemplar é recuperável e que a sua mobilização, a sua entrega à posse da Entidade Adjudicante e a sua desmobilização, esta a acontecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de notificação da decisão de adjudicação, não acarretam qualquer custo, encargo e despesa para a Entidade Adjudicante.

.....(local),(data),(assinatura)